

LEI Nº 1.857, DE 05 DE OUTUBRO DE 2007.

II - inexistência de penalidade administrativa formalmente aplicada, nos 12 (doze) meses anteriores à publicação desta Lei.

III – estar em efetivo exercício nos limites territoriais do Município de Angra dos Reis.

Art. 56. A Administração Municipal garantirá recursos orçamentários suficientes para suportar a inserção dos servidores na nova Tabela de Vencimento constantes da presente Lei.

189

LEI Nº 1.857, DE 05 DE OUTUBRO DE 2007.

Art. 57. Terá direito também a progressão automática, o servidor cedido, com ônus para a Administração Municipal.

Art. 58. Os ocupantes dos cargos de Docente II, Pedagogo e **MG-MD poderão optar em permanecer com a carga horária de 16 horas semanais ou passar para a carga horária de 20 horas semanais, percebendo os vencimentos condizentes com a respectiva opção, de acordo com a Tabela constante do Anexo V.**

Parágrafo Único: A opção de que trata o *caput* deste artigo deverá ser exercida pelo servidor até 31 de dezembro de 2007, mediante requerimento por escrito junto à Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia – SEC.

Art. 59. Faz parte da presente Lei os seguintes Anexos:

- Anexo I - Descrição dos Grupos Ocupacionais;
- Anexo II - Cargos que compõem o Grupo Funcional;
- Anexo III - Atribuições dos Cargos;
- Anexo IV - Quadro de Vagas e Carga Horária
- Anexo V - Tabela de Vencimento;
- Anexo VI – Linhas de Promoção

Art. 60. Esta Lei será regulamentada no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias após sua publicação.

Art. 61. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de orçamento próprio do Poder Executivo e do FUNDEB.

Art. 62. Fica expressamente revogada a Lei nº 034, de 21 de agosto de 1990 e suas alterações.

Art. 63. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 05 DE OUTUBRO DE 2007.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
Prefeito

ANEXO IV

QUADRO DE VAGAS E CARGA HORÁRIA		
QUANTITATIVO DE VAGAS		
DESCRIÇÃO DO CARGO	QUANT. VAGAS	
Docente I	662	
Docente II	464	
Pedagogo	102	
Professor MG-3	74	
Professor MG-MD	07	
CARGA HORÁRIA		
DESCRIÇÃO DO CARGO	JORNADA SEMANAL	JORNADA MENSAL
Docente I	22:30 Horas	112:30 Horas
Docente II	16:00 Horas	080:00 Horas
	20:00 Horas	100:00 Horas
Pedagogo	16:00 Horas	080:00 Horas
	20:00 Horas	100:00 Horas
Professor MG-3	22:30 Horas	112:30 horas
Professor MG-MD	16:00 Horas	080:00 Horas
	20:00 Horas	100:00 Horas